(424/2025-E)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO INDEFERIDA – APELAÇÃO ADMITIDA COMO RECURSO ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

I. **Caso em Exame**. **1**. O interessado, inconformado com a decisão que recebeu a apelação como recurso administrativo, interpôs agravo de instrumento: *in casu*, argumenta que o juízo de admissibilidade é reservado ao órgão *ad quem*.

II. **Questão em Discussão**. **2**. Discute-se o juízo de admissibilidade realizado pelo MM Juízo Corregedor Permanente.

III. **Razões de Decidir**. **3**. Embora o recurso não admita conhecimento por ausência de regular representação processual, o recebimento da apelação como recurso administrativo está em conformidade com a legislação vigente; de mais a mais, foi dado regular andamento ao recurso, já apreciado por esta Corregedoria.

IV. **Dispositivo**. **4**. Recurso não conhecido.

Legislação relevante citada: Código Judiciário do Estado de São Paulo, art. 246.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (31/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00082457 e o código 7U38HH1Q.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O interessado P. T. teve negada a retificação de seu assento de casamento com J. S. de S., de quem se divorciou em dezembro de 2017.

Irresignado com a exigência feita pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21.º Subdistrito da Capital, provocou a atuação do MM Juízo Corregedor Permanente, que prestigiou a conduta da Oficial.

Inconformado com a r. sentença, interpôs apelação, recebida como recurso administrativo.

Contra essa decisão, interpôs o agravo de instrumento de fls. 4-11, objeto destes autos. Alega, *in casu*, que o juízo de admissibilidade é reservado ao órgão *ad quem*.

É o relatório.

1. O agravo de instrumento não comporta conhecimento, pois irregular a sua representação processual. No caso, a procuração de fls. 14 não foi por ele subscrita.

Aliás, nos autos principais, admitida a apelação como recurso administrativo, o agravante foi intimado a regularizar a sua representação processual, quedando-se inerte.

2. Seja como for, o recebimento da apelação como recurso administrativo está em conformidade com o art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo.

No mais, foi dado, pelo MM Juízo Corregedor Permanente,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (31/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00082457 e o código 7U38HH1Q.

regular processamento ao recurso, examinado por esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 39-50).

Pelo todo exposto, o parecer que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe o não conhecimento do recurso.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANO GONÇALVES PAES LEME
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME (31/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00082457 e o código 7U38HH1Q.

CONCLUSÃO

Em 28 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2025/00082457

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (31/10/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00082457 e o código VV139TB9.